



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

**RESOLUÇÃO CNRH Nº 177, DE 29 DE JUNHO DE 2016**  
(PUBLICADA NO D.O.U EM 18/10/2016)

*Estabelece composição e define a indicação de representações, em ordem progressiva, para eventuais substituições para a CTPNRH, CTIL e CTEM (mandato de 1º de julho de 2016 a 30 de junho de 2018), para a CTCOB (mandato de 1º de agosto de 2016 a 31 de julho de 2018), e dá outras providências.*

**O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CNRH**, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nºs 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e 9.984, de 17 de julho de 2000, 12.334, de 20 de setembro de 2010, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 437, de 8 de novembro de 2013, e

Considerando o término, em 30 de junho de 2016, do mandato dos membros da Câmara Técnica do Plano Nacional de Recursos Hídricos - CTPNRH; da Câmara Técnica de Assuntos Legais e Institucionais - CTIL; e da Câmara Técnica de Educação, Capacitação, Mobilização Social e Informação em Recursos Hídricos - CTEM, conforme prevê o artigo 1º da Resolução CNRH nº 157, de 9 de junho de 2014;

Considerando o término, em 31 de julho de 2016, do mandato dos membros da Câmara Técnica de Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos - CTCOB, conforme prevê o artigo 2º da Resolução CNRH nº 157, de 9 de junho de 2014;

Considerando a manifestação expressa dos segmentos integrantes do CNRH interessados em participar das Câmaras Técnicas supracitadas e a análise procedida pela Câmara Técnica de Assuntos Legais e Institucionais; e

Considerando a possibilidade da Câmara Técnica de Assuntos Legais e Institucionais indicar representações, em ordem progressiva, para eventuais substituições nas Câmaras Técnicas, nos termos do § 1º do artigo 23 do Regimento Interno do CNRH, resolve:

Art. 1º Estabelecer nova composição para a CTPNRH, para a CTIL e para a CTEM, a partir de 1º de julho de 2016, com mandato até 30 de junho de 2018, nos seguintes termos:

I - Câmara Técnica do Plano Nacional de Recursos Hídricos:

a) Governo Federal:

1. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
2. Ministério dos Transportes;
3. Ministério do Meio Ambiente: Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano - SRHU;
4. Ministério do Meio Ambiente: Agência Nacional de Águas - ANA; e
5. Ministério de Minas e Energia;

b) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos:

1. São Paulo e Rio de Janeiro;
2. Paraíba e Bahia;

Sanitário;

3. Paraná e Distrito Federal; e
4. Minas Gerais e Espírito Santo;
- c) Usuários de Recursos Hídricos:
  1. Prestadoras de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento
  2. Concessionárias e Autorizadas de Geração Hidrelétrica;
  3. Indústrias;
  4. Pescadores e Usuários de Água para o Lazer e Turismo; e
  5. Irrigantes;
- d) Organizações Cíveis de Recursos Hídricos:
  1. Organizações Técnicas;
  2. Organizações de Ensino e Pesquisa; e
  3. Organizações Não-Governamentais.

## II - Câmara Técnica de Assuntos Legais e Institucionais:

- a) Governo Federal:
  1. Ministério dos Transportes;
  2. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
  3. Ministério do Meio Ambiente: SRHU;
  4. Ministério do Meio Ambiente: ANA; e
  5. Ministério de Minas e Energia;
- b) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos:
  1. Rio de Janeiro e São Paulo;
  2. Paraíba e Bahia; e
  3. Paraná e Distrito Federal;
- c) Usuários de Recursos Hídricos:
  1. Irrigantes;
  2. Prestadoras de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento
  3. Concessionárias e Autorizadas de Geração Hidrelétrica;
  4. Indústrias;
  5. Pescadores e Usuários de Água para o Lazer e Turismo; e
  6. Irrigantes;
- d) Organizações Cíveis de Recursos Hídricos:
  1. Comitês, Consórcios e Associações Intermunicipais;
  2. Organizações Técnicas e de Ensino e Pesquisa; e
  3. Organizações Não-Governamentais.

Sanitário;

## III - Câmara Técnica de Educação, Capacitação, Mobilização Social e Informação em Recursos Hídricos:

- a) Governo Federal:

1. Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação;
  2. Ministério do Meio Ambiente: SRHU;
  3. Ministério do Meio Ambiente: ANA;
  4. Ministério de Minas e Energia; e
  5. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- b) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos:
1. Rio de Janeiro e São Paulo;
  2. Paraná e Distrito Federal;
  3. Minas Gerais e Espírito Santo;
- c) Usuários de Recursos Hídricos:
1. Irrigantes;
  2. Prestadoras de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário; e
  3. Pescadores e Usuários de Água para o Lazer e Turismo;
- d) Organizações Cíveis de Recursos Hídricos:
1. Consórcios e Associações Intermunicipais de Bacias Hidrográficas;
  2. Comitês, Consórcios e Associações Intermunicipais de Bacias Hidrográficas;
  3. Organizações Técnicas;
  4. Organizações de Ensino e Pesquisa;
  5. Organizações Não-Governamentais; e
  6. Organizações Não-Governamentais.

Art. 2º Estabelecer nova composição para a CTCOB, a partir de 1º agosto de 2016, com mandato até 31 de julho de 2018, nos seguintes termos:

- a) Governo Federal:
1. Ministério da Fazenda;
  2. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
  3. Ministério do Meio Ambiente: SRHU;
  4. Ministério do Meio Ambiente: ANA; e
  5. Ministério de Minas e Energia;
- b) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos:
1. Minas Gerais e Espírito Santo;
  2. Rio de Janeiro e São Paulo; e
  3. Paraíba e Bahia;
- c) Usuários de Recursos Hídricos:
1. Irrigantes;
  2. Prestadoras de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;
  3. Concessionárias e Autorizadas de Geração Hidrelétrica;
  4. Indústrias; e

5. Pescadores e Usuários de Água para o Lazer e Turismo;

d) Organizações Cíveis de Recursos Hídricos:

1. Comitês;
2. Consórcios e Associações Intermunicipais de Bacias Hidrográficas;
3. Organizações Técnicas e de Ensino e Pesquisa; e
4. Organizações Não-Governamentais.

Art. 3º Estabelecer a indicação de representações, em ordem progressiva, para eventuais substituições para a composição da CTPNRH, da CTIL, da CTEM e da CTCOB, nos termos do art. 32 do Regimento Interno do CNRH, da seguinte forma:

I - Câmara Técnica do Plano Nacional de Recursos Hídricos:

- a) Consórcios e Associações Intermunicipais;
- b) Comitês;
- c) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos: Maranhão, Ceará e Piauí;
- d) Organizações Não Governamentais;
- e) Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- f) Irrigantes.

II - Câmara Técnica de Assuntos Legais e Institucionais:

- a) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos: Espírito Santo e Minas Gerais;
- b) Organizações Não-Governamentais;
- c) Organizações Técnicas e de Ensino e Pesquisa.

III - Câmara Técnica de Educação, Capacitação, Mobilização Social e Informação em Recursos Hídricos:

- a) Irrigantes

IV - Câmara Técnica de Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos:

- a) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos: Maranhão, Ceará e Piauí
- b) Organizações de Ensino e Pesquisa
- c) Organizações Não Governamentais
- d) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos: Paraná e Distrito Federal
- e) Irrigantes
- f) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos: Pará, Rondônia e Amazonas

Art. 4º A indicação dos representantes dos segmentos com mais de um Conselheiro Titular, para as Câmaras Técnicas, deverá ser articulada entre os mesmos.

Art. 5º O membro suplente que assumir a titularidade na Câmara Técnica completará o período do mandato do membro substituído.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ SARNEY FILHO**  
Presidente

**RICARDO J SOAVINSKI**  
Secretário Executivo